

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.000
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui as Olimpíadas Municipais nas Escolas do Município de Rosário do Catete e dá outras providências.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Olimpíadas Municipais nas escolas do Município de Rosário do Catete, com a finalidade de promover a prática esportiva, a integração entre os alunos e o desenvolvimento físico e social das crianças e jovens.

Art. 2º As Olimpíadas Municipais serão realizadas anualmente, envolvendo todas as escolas públicas e privadas do Município de Rosário do Catete.

Art. 3º São objetivos das Olimpíadas Municipais:

I – incentivar a prática de atividades esportivas entre os estudantes;

II – promover a integração e a socialização dos alunos de diferentes escolas;

III – estimular o espírito de equipe e a cooperação;

IV – identificar e valorizar talentos esportivos no Município;

V – contribuir para a formação integral dos estudantes, valorizando aspectos físicos, sociais e emocionais;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.000
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

VI – promover a saúde e o bem-estar dos alunos por meio da atividade física.

Art. 4º As modalidades esportivas das Olimpíadas Municipais serão definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, podendo incluir, mas não se limitando a:

- I – Atletismo;
- II – Futebol;
- III – Voleibol;
- IV – Futevôlei;
- V – Handebol;
- VI – Natação;
- VII – Xadrez;
- VIII – Tênis de Mesa;
- IX – Dama;
- X – Baralho;
- XI – Queimado.

Art. 5º A organização e a coordenação das Olimpíadas Municipais ficarão a cargo de uma comissão organizadora composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, diretores de escolas e professores de educação física.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.000
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Art. 6º As escolas participantes deverão realizar seletivas internas para a formação de suas equipes, garantindo a participação de um número significativo de alunos.

Art. 7º O Município poderá disponibilizar os recursos necessários para a realização das Olimpíadas Municipais, incluindo infraestrutura, materiais esportivos, transporte e premiações.

Art. 8º Serão conferidos troféus e medalhas aos vencedores de cada modalidade, bem como certificados de participação para todos os alunos envolvidos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 30 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

**Edjária Silva Chagas
Secretária Municipal da Educação**

**João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração**

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção quanto à numeração.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>